

Serviço de Administração e Função Pública, dr. Manuel Gameiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.4 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6 Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

1.11 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar o seguro automóvel;

1.18 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.19 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP;

1.20 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

#### Despacho n.º 7/SAEAP/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, Belmiro de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.4 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6 Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além quadro;

1.9 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DAC;

1.11 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar o seguro automóvel;

1.18 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.19 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DAC;

1.20 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

#### Despacho n.º 8/SAEAP/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António Mendes Lis, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.4 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6 Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da IOM;

1.11 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16 Autorizar o seguro automóvel;

1.17 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.18 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da IOM;

1.19 Determinar a publicação dos suplementos ao *Boletim Oficial*;

1.20 Estabelecer os preços de venda dos impressos oficiais de modelo fixado por lei, portaria ou despacho do Governo, incluindo papéis avulsos, folhetos, livros e cartazes;

1.21 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do administrador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.